

ANEXO

**Portaria n.º 740-BA/2012**

A Ponte da Ola, cuja construção deverá remontar à transição do período medieval para o período moderno, está edificada sobre o rio Avelames, assentando num arco de volta perfeita em cantaria, flanqueado por outros dois, já nas margens. O tabuleiro, com guardas também em silharia, apresenta o pavimento muito alterado, sem lajes.

O seu pavimento encontra-se muito adulterado, sendo constituído por saibro compactado. O aparelho dos paramentos revela os sucessivos arranjos da estrutura ao longo dos tempos, particularmente nas fiadas superiores.

A classificação da Ponte da Ola reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: o valor técnico do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de protecção (ZEP) tem em consideração a envolvente, de terrenos agrícolas e floresta, que constrói uma paisagem rural tradicional capaz de transmitir uma sensação de equilíbrio que valoriza o monumento. Regista-se ainda a existência de um conjunto molinológico junto à ponte, bem como um edifício vernacular que a tradição associa a uma hospedaria. A sua fixação visa salvaguardar a protecção e o enquadramento paisagístico do imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte da Ola, sobre o rio Avelames, em Bragado, freguesia do Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de protecção

É fixada a zona especial de protecção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

**Portaria n.º 740-BB/2012**

A Casa da Ribeira é um imponente edifício barroco erigido na segunda metade do século XVIII, formado por um conjunto de corpos edificados irregulares e uma entrada armoriada de carácter cénico. A inserção da casa no terreno e a relação que estabelece com o rio são os seus aspetos mais interessantes.

A entrada da casa é constituída por um muro onde se abre o portal principal, de verga reta e ladeado por pilastras, rematado por entablamento com pedra de armas. A cada lado foram edificadas duas fachadas simétricas, a da esquerda correspondendo à Capela de Nossa Senhora da Piedade, a da direita um frontispício cego.

O corpo principal tem dois pisos alongados, e a fachada, no piso nobre, apresenta uma sucessão de janelas de sacada alinhadas. No interior destacam-se os tetos pintados, em masseira, com decorações de cariz exótico.

A classificação da Casa da Ribeira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de protecção (ZEP) tem em consideração a relação notável e muito particular da Casa com a paisagem envolvente. A sua fixação visa a salvaguarda e valorização do monumento, abrangendo nomeadamente a Rua do Vilar, arruamento que lhe serve de acesso, e uma zona de grande sensibilidade para a valorização e defesa da cuidada articulação da casa com a paisagem em que se insere.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Ribeira, na Rua do Vilar, 4, Lugar da Ribeira, freguesia de Figueiredo, concelho de Amares, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

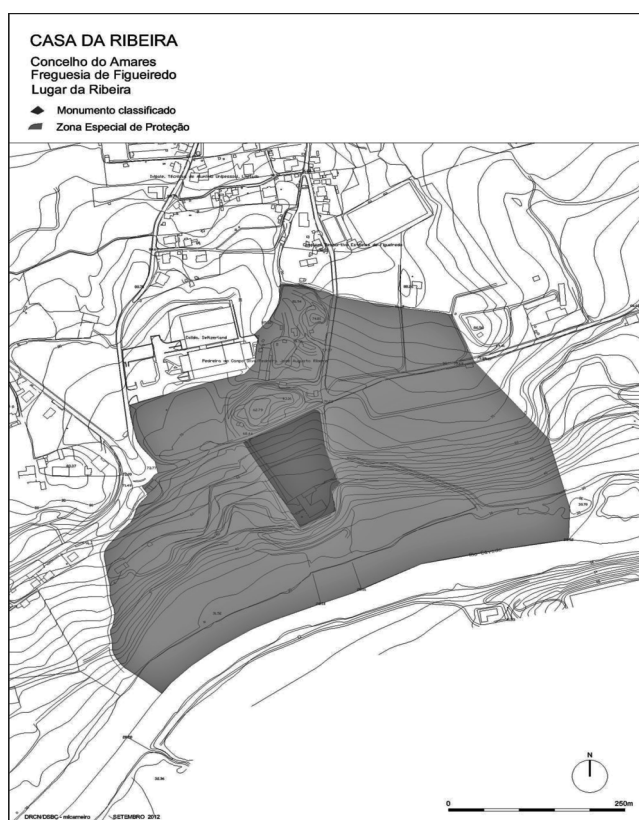
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24852012

Portaria n.º 740-BC/2012

A Anta da Serrinha integra o património megalítico do concelho de Monforte, inserindo-se globalmente nas características do Megalitismo do Norte Alentejano. O Megalitismo funerário ortostático constitui evidência das primeiras sociedades camponesas em toda a Europa Ocidental, sendo particularmente representativo o conjunto de sepulcros ainda conservados no Alentejo, integráveis genericamente no 4.º e 3.º milénios a.C. A Anta da Serrinha foi identificada na primeira década do século XX, estando referenciada na obra de Georg e Vera Leisner. Este sepulcro pré-histórico corresponde a um monumento megalítico de câmara poligonal e possível corredor. Entre a câmara e o corredor encontra-se uma grande laje com covinhas, provável tampa de corredor.

A classificação da Anta da Serrinha reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23

de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação. Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Anta da Serrinha, na Herdade da Serra, freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Artigo 2.º

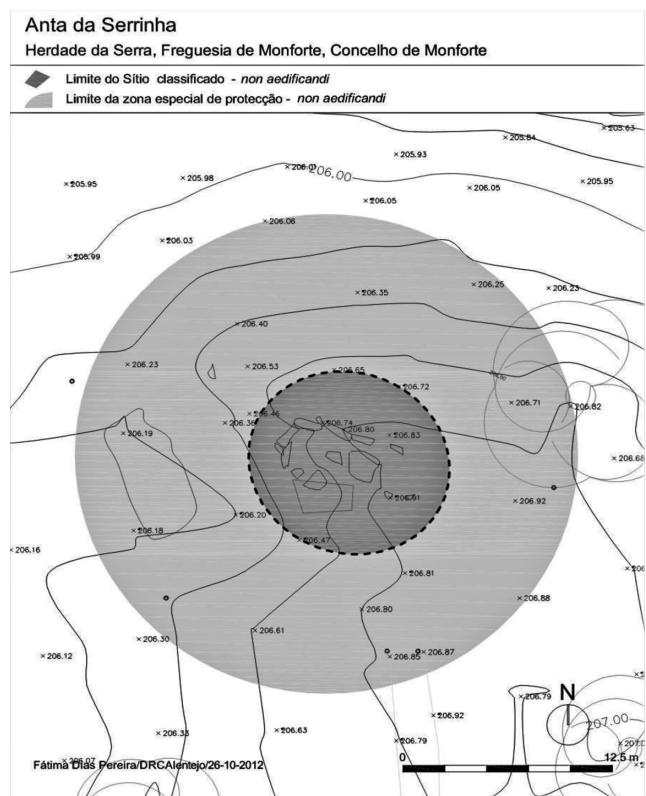
Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante

2 — Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24942012